



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2015.010158-5.

DESPACHO

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo advogado Rafael Fernandes de Alcântara OAB/CE 20492, com a qual indaga:

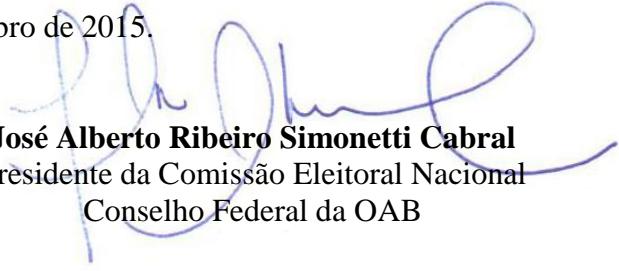
“Perde a condição de elegibilidade o candidato que, mesmo após o trânsito em julgado processo administrativo disciplinar com pena de suspensão e/ou advertência, satisfaz a dívida?”

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, oferecer resposta a consultas, especialmente envolvendo matéria de interpretação das regras eleitorais com alcance em todas as unidades da Federação.

Quanto à indagação em tela, é resolvida com a mera leitura do art. 131, § 5º, “e”, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, que determina a ilegitimidade daqueles que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo de reabilitado pela OAB.

De fato, na hipótese em estudo, considera-se executada a punição administrativa imposta, extinguindo-se os efeitos da suspensão, mas não se opera a reabilitação, estando o interessado, uma vez condenado em definitivo, impedido de ser candidatar nas eleições do mês de novembro vindouro.

Comunique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2015.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB